



SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Emende-se onde couber:

“**Art.** A identificação de contas do usuário se dará pelo número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).”

JUSTIFICAÇÃO

A identificação do usuário na abertura de contas virtuais é importante para se combater a desinformação e também para ulteriores averiguações de ilícitos. O CPF e o CNPJ prescindem de outras identificações como documentos pessoais, fotos ou comprovantes de residência.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora JORGE KAJURU
(CIDADANIA/GO)

SF/20915.31760-86



SF/20915.31760-86